



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3433

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre o reconhecimento dos serviços educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas privadas, como atividades essenciais para a população de Itajubá e dá outras providências”

Art. 1º Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais desenvolvidos nas unidades educativas privadas como atividades essenciais para a população do Município de Itajubá, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

§ 1º O disposto no *caput* inclui os serviços e atividades de formação continuada, cursos técnicos, profissionalizantes e demais atividades com fins educacionais.

§ 2º As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo aos pais ou responsáveis fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem.

Art. 2º Caberá a instituição empregadora identificar os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, que estarão dispensados do comparecimento preferencial nas unidades de educação, até que estejam vacinados, permanecendo com as atividades de forma remota.

§ 1º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19.

§ 2º As instituições privadas de ensino que optarem pelo atendimento presencial deverão respeitar todos os protocolos de segurança, normas sanitárias e (ou) quaisquer outras normas preventivas no combate à pandemia de Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 15 de julho de 2021, 202º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo